Diocese de Angra

Chancelaria

Angra, 30 de Novembro de 2016

Ex.mo Sr.
João Carlos Barbosa Leite
Movimento dos Romeiros de S. Miguel
Estrada Regional - Caminho Novo, 42 - A
9680-420 PONTA GARÇA VFC

Ex.mo Senhor

Encarrega-me S.ª Ex.ª Rev.ma o Senhor Bispo de Angra de remeter a V.ª Ex.ª os seguintes documentos:

- 2 exemplares do Decreto Episcopal que concede a personalidade jurídica canónica e aprova os Estatutos do "Movimento de Romeiros de S. Miguel - Associação".

- 2 cópias do certificado de admissibilidade de firma.

- 2 cópias autenticadas da participação do Decreto Episcopal à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores a fim de ser reconhecida no foro civil a personalidade jurídica canónica.

Apresento a V.ª Ex.ª os meus fraternais cumprimentos.

O Chanceler

Cón. João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, JCD

Rua dos Canos Verdes, 127 - Apartado 55, 9701-901 ANGRA DO HEROÍSMO.
Tel. 295216670; Fax 295216661; diocese.angra@iol.pt

D. JOÃO EVANGELISTA PIMENTEL LAVRADOR, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA, BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES

AOS QUE DESTE DECRETO TIVEREM CONHECIMENTO SAÚDE, PAZ E A BENÇÃO EM JESUS CRISTO NOSSO SENHOR.

DECRETO EPISCOPAL

Tendo o Presidente da Comissão instaladora do "**MOVIMENTO DE ROMEIROS DE S. MIGUEL-ASSOCIAÇÃO**" apresentado a Nós um pedido de concessão da personalidade jurídica para aquela associação bem como a aprovação dos respetivos Estatutos;

Sabendo que os Romeiros da ilha de São Miguel, desta Nossa Diocese, existem desde tempos antigos e se têm pautado por uma importante vivência espiritual do tempo Quaresmal;

Reconhecendo a importância da coordenação dos muitos Ranchos de Romeiros formados nas diversas Paróquias da ilha de S. Miguel e até das comunidades da diáspora açoriana;

Considerando que os membros da Comissão instaladora desejam que o Movimento tenha a natureza jurídica de associação privada de fiéis e aprovado uma proposta de Estatutos;

Verificando-se que os referidos Estatutos estão de acordo com a legislação canónica aplicável;

Tendo os serviços diocesanos pedido a admissibilidade da denominação ao Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas foi emitido por aquele serviço o Código de Certificado de Admissibilidade 3241-7882-7518, o Número de Certificado de Admissibilidade 2016065124, o NIPC 591 000 440 e o CAE Principal 94910;

Havemos por bem decretar o seguinte:

1. Conceder personalidade jurídica canónica ao «**MOVIMENTO DE ROMEIROS DE S. MIGUEL - ASSOCIAÇÃO**», com sede na Rua da Praça n.º 5, Paróquia e freguesia de Santa Cruz, concelho e Ouvidoria da Lagoa, ilha de S. Miguel, nos termos do cânone 322 § 1, em conjugação com o cânone 312 § 1, 3.º do Código de Direito Canónico.

2. Aprovar os Estatutos do «**MOVIMENTO DE ROMEIROS DE S. MIGUEL - ASSOCIAÇÃO**» conforme o cânone 322 § 2, os quais fazem parte do Anexo I ao presente Decreto.

3. Comunicar à competente autoridade civil a concessão da personalidade jurídica canónica a fim de a mesma ser reconhecida no ordenamento jurídico civil, conforme o Artigo 10.º da actual Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

4. Este nosso Decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Este Nosso Decreto Episcopal, assinado em três exemplares autênticos, fazendo todos fé, ficando um no arquivo da Cúria Diocesana e os outros dois na posse do Presidente da Comissão instaladora, seja promulgado no Boletim Eclesiástico da Diocese de Angra em conformidade com o § 2 do cânone 8 do CIC.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 14 dias do mês de Novembro de 2016.

E eu, _____,
Cónego João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, J.C.D., Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi e selei com o selo branco em uso na Cúria Diocesana de Angra.

+ João, Bispo de Angra

ANEXO I

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

(Denominação)

O "**Movimento de Romeiros de S. Miguel – Associação"** é uma associação privada de fiéis a quem a competente autoridade eclesiástica diocesana concedeu personalidade jurídica canónica, a qual é reconhecida no foro civil pelo direito concordatário vigente, com o NIPC 591 000 440, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno, pelas normas canónicas vigentes e pela legislação geral a ela aplicável, doravante designada por "MRSM".

Artigo 2.º

(Sede)

1. O MRSM tem a sua sede na Rua da Praça n.º 5, freguesia de Lagoa (Santa Cruz – 9560-065), concelho de Lagoa (Açores), na Ilha de S. Miguel, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local.
2. A ação do MRSM tem lugar na Ilha de S. Miguel.
3. O MRSM é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Objeto Social)

O "Movimento de Romeiros de S. Miguel – Associação" empenhar-se-á em fomentar uma vida mais perfeita, promovendo o culto público, através de iniciativas de evangelização, do exercício de obras de piedade ou de caridade, informando a ordem temporal com o espírito Cristão. Na prossecução de tais desideratos, o MRSM coordenará as Romarias Quaresmais de S. Miguel, segundo os princípios Cristãos e Católicos, zelando pela sua Tradição e acompanhando a sua natural evolução de "caminhadas de fé", quer na sua intervenção, quer na sua presença no seio das entidades e realidades da Igreja Católica e na sociedade civil:

a) Orientando os diversos Ranchos e as suas Tradições;

b) Regulamentando e fazendo cumprir os respetivos regulamentos que regem os Ranchos de Romeiros de S. Miguel, existentes e os vindouros;

c) Zelando pela Tradição e divulgação das Romarias Quaresmais de S. Miguel;

d) Formando e informando os responsáveis das Romarias Quaresmais de S. Miguel, assim como todos os que nelas se incorporam;

e) Diligenciando pelo cumprimento dos princípios Cristãos na vivência das Romarias;

f) Unindo e inserindo os diversos Ranchos Quaresmais;

g) Sendo o elo de ligação entre as Romarias Quaresmais de S. Miguel e as demais entidades e realidades da Igreja Católica;

h) Evangelizando os que nelas se incorporam, assim como os que as rodeiam;

i) Motivando e potenciando as atitudes de caridade e de ajuda em cada Romeiro e Rancho;

j) Fomentando ações de caridade e ajuda coletivas, envolvendo todos os Ranchos;

k) Incentivando nos Romeiros e nos Ranchos atividades no seio da Igreja;

l) Promovendo a atividade cívica, norteada de princípios Cristãos e Humanos;

m) Criando ações de formação pastoral, cívica e outras no seio dos Ranchos e na sociedade em geral, realizando cursos, conferências, palestras culturais, reuniões, que sejam de interesse e importância para a formação dos Ranchos e dos Romeiros, assim como da comunidade no seu todo;

n) Potenciando o apoio aos que mais necessitam, especialmente as crianças, jovens e idosos e famílias em dificuldades;

o) Promovendo a inclusão social;

p) Promovendo ações de solidariedade social;

q) Criando, cuidando e identificando o espólio histórico das Romarias Quaresmais de S. Miguel, sejam documentos, imagens, som, publicações, objetos, etc.;

r) Publicando e divulgando livros, folhetos, revistas, vídeos, fotos, filmes, documentários, exposições e outros, que sejam de interesse para as suas atividades;

s) Recorrendo a outras entidades individuais ou coletivas para suporte e melhoria da sua ação;

t) Concorrendo por meios próprios ou em MRSM com outras entidades, públicas ou privadas a fundos, subsídios ou subvenções;

u) Colaborando com associações similares, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representando qualquer delas como delegada ou correspondente; e,

v) Angariando fundos e apoios para os fins anteriormente mencionados.

CAPÍTULO II

Dos associados

(Admissão, Direitos, Deveres e Incumprimentos)

Artigo 4.º

(Associados)

1. São associados, todos os Ranchos de Romeiros de S. Miguel, que sejam reconhecidos pelo MRSM.

2. Cabe ao Grupo Coordenador aceitar ou recusar a filiação, sempre de acordo com o estipulado no Regulamento dos Romeiros de S Miguel.

3. Em caso de recusa, da decisão do Grupo Coordenador, cabe recurso para a Assembleia Geral que a apreciará na próxima reunião.

Artigo 5.º

(Direitos dos Associados)

1. Os Associados terão direito a:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes, num máximo de três elementos por cada Rancho e com direito apenas a um voto;

b) No sufrágio previsto nos Estatutos, elegerem e apresentarem listas para serem eleitos para os cargos associativos se cumprirem com os seus deveres de associados;

c) Requerer, de acordo com os Estatutos, a convocação da Assembleia Geral;

d) Receber informações de todos os planos e projetos do MRSM; e,

e)Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos; após o primeiro ano de existência da Associação; se tiverem pelo menos um ano de vida associativa no MRSM.

3. Só podem ser apresentados para Eleição dos Órgãos Sociais, Irmãos Romeiros que tiverem realizado e completado, pelo menos 5 Romarias Quaresmais em S. Miguel, nos últimos 7 anos anteriores à eleição ou nomeação, exceto para o Conselho Consultivo.

Artigo 6.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

a)Comparecer e participar nas Assembleias Gerais, através dos seus representantes;

b)Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

c)Contribuir para a realização dos objetivos do MRSM;

d)Participar nos atos de culto e festividades próprias do MRSM; e,

e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, através dos seus representantes.

Artigo 7.º

(Incumprimento dos deveres)

1. Os Ranchos associados ou os seus representantes que não cumprirem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares:

a) Repreensão escrita; e,

b) Suspensão dos direitos associativos, previstos no artigo 5.º, até noventa dias, com exceção do disposto na alínea d).

2. Após a aplicação do procedimento disciplinar a que alude a alínea b) do número anterior, verificar-se por parte dos representantes dos associados ou dos Ranchos associados, a prática continuada, quer do incumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno, quer de atos dolosos que prejudiquem moral ou materialmente o MRSM, caberá à Assembleia Geral, sob proposta do Grupo Coordenador, ouvido o Conselho Consultivo, tomar as medidas disciplinares adequadas a cada caso em particular.

3. Sempre que, em consequência das medidas disciplinares referidas neste artigo resultar o afastamento de qualquer representante do Rancho, este deverá proceder à nomeação de outro romeiro, como representante do Rancho.

4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência do Grupo Coordenador.

5. A aplicação dos procedimentos disciplinares previstos no n.º 1 só se efetivará posteriormente a audiência obrigatória dos representantes do Associado.

6. A suspensão de direitos não isenta o Rancho associado do pagamento da quota, no caso de existir obrigação do pagamento da mesma.

CAPÍTULO III

Dos princípios Gerais – Órgãos Sociais

Artigo 8.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do MRSM:

a) A Assembleia Geral;

b) O Grupo Coordenador;

c) O Conselho Fiscal; e,

d) O Conselho Consultivo.

2. A Assembleia Geral e/ou o Grupo Coordenador poderão deliberar constituir comissões especiais e equipas de trabalho de duração limitada, para a realização de tarefas específicas.

3. Os mandados dos órgãos sociai são de quatro anos, cujos membros são eleitos de entre Romeiros dos associados, por sufrágio direto secreto, em Assembleia Geral constituída para o efeito, em impresso onde constarão os nomes das listas concorrentes a sufrágio e só contam os votos expressos corretamente, assinalados com um (X) na lista que pretendem eleger. Assim:

a) As candidaturas constarão de listas a apresentar pelos Associados, (Ranchos) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até á hora marcada, para início da reunião do mesmo órgão, marcada em conformidade com o preceituado nestes Estatutos para a eleição dos órgãos de gestão, as quais conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respetivos cargos, tendo das listas obrigatoriamente conter o número mínimo de elementos para todos os três órgãos a eleger: Mesa da Assembleia, Grupo Coordenador e Conselho Fiscal e serão aceites para votação após verificação da sua legalidade pela Mesa da Assembleia Geral;

b) O ato de posse terá lugar imediatamente após o conhecimento do resultado do ato eleitoral e este ter sido ratificado pelo Bispo Diocesano;

c) As eleições deverão ter lugar durante o período máximo de trinta dias após a cessação de funções dos órgãos, o que será até ao final do mês de dezembro;

d) Os órgãos manterão as suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos;

e) As vagas surgidas por vacatura nos órgãos do MRSM serão preenchidas, no prazo de quinze dias e até ao final do mandato, por irmãos nomeados pelo respetivo Presidente, ou, no caso de ser o Presidente do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Grupo Coordenador, mas sempre com a aprovação da Assembleia Geral e do Bispo diocesano, exceto se forem nomeados para estes lugares os suplentes;

f) Em caso de renúncia ou demissão do Presidente do Grupo Coordenador, será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos suplentes ou outro associado, neste último caso será depois proposto e aprovado em Assembleia Geral e ratificado pelo Bispo diocesano; e,

g) Em caso de demissão simultânea da maioria dos elementos do Grupo Coordenador, poderá o Presidente da Mesa da Assembleia marcar novas eleições no prazo de trinta dias.

4. O presidente do Grupo Coordenador não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

5. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

6. Aos membros dos órgãos sociais está vedado o exercício, em simultâneo, de mais de um cargo.

7. Além dos motivos previstos na legislação em vigor, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes. Ficam também exonerados se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

8. Em todas as reuniões de todos os órgãos e das comissões e equipas, terá de ser lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 9.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o principal órgão do MRSM, com poder deliberativo e nele é formada a expressão da vontade geral dos Ranchos Associados. É constituída no máximo por três elementos de cada Rancho, maiores de idade, devendo ser o Mestre, o Contramestre e mais um elemento/romeiro nomeado pelo Rancho, que se encontre no uso pleno dos seus direitos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam representados mais de metade dos Associados (Ranchos), ou trinta minutos depois, com qualquer número. Estes elementos irão representar a vontade e as ideias do seu Rancho e vinculam os mesmos.

Artigo 10.º

(Votações em Assembleia Geral)

1. Cada Associado (Rancho) tem apenas direito a um voto.

2. Poderá o Mestre e/ou o Contramestre fazerem-se representar por outros elementos do Rancho, tendo para isso de entregar uma carta à Mesa da Assembleia Geral dando essa indicação.

3. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o MRSM e ele, seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. O voto nestas condições será considerado nulo.

Artigo 11.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do MRSM, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação do MRSM;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, do Grupo Coordenador e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do MRSM, conforme as normas canónicas;

f) Autorizar o MRSM a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

h) Deliberar sobre a existência de uma quota pecuniária a pagar pelo associado, fixando o respetivo valor.

Artigo 12.º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal, não podendo ser marcada esta Assembleia Geral durante a Quaresma.

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Grupo Coordenador e/ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta postal, correio eletrónico, SMS, fax com a antecedência mínima de quinze dias, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4) Sem prejuízo do previsto no número anterior, a convocatória poderá, igualmente, ser feita mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com uma antecedência mínima de quinze dias, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 13.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto nos pontos 2 e 3 do presente artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não contando as abstenções. Em caso de empate procede-se a nova votação e o segundo empate considera o assunto proposto a votação como não aprovado.

2. As deliberações sobre as matérias previstas no presente número e abaixo discriminadas exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, respetivamente:

a) Alteração dos Estatutos, cisão ou fusão do MRSM;

b) Aprovação de adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

3. As deliberações sobre a dissolução do MRSM requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os Associados.

a) A dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais (Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e Grupo Coordenador), se declarar disposto a assegurar a permanência do MRSM, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 14.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo existir um máximo de três suplentes.

2. Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir as reuniões;

b) Dar posse aos novos órgãos sociais.

3. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, ou substitui-lo na sua ausência e lavrarem a ata que depois terá de ser assinada por todos os membros presentes da Mesa da Assembleia Geral.

4. Na falta e/ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete àquela Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais, cessam as suas funções no termo da reunião.

5. Em todas as reuniões da Assembleia Geral deverá ser feita e assinada uma lista de presenças dos associados.

6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, exceto se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

7. Pode o Presidente da Assembleia Geral convidar, ou aceder a pedido, para outras pessoas participarem na Assembleia Geral, sempre que a sua presença seja justificável, não tendo, no entanto, direito a voto.

CAPÍTULO V

Do Grupo Coordenador

Artigo 15.º

(Composição do Grupo Coordenador)

1. O Grupo Coordenador é sempre composto por um número ímpar de titulares, no mínimo de cinco, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal e no máximo de sete membros efetivos e três suplentes, sendo um Presidente, dois Vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e os restantes Vogais.

2. O Grupo Coordenador eleito fixará o modo do seu funcionamento, devendo reunir, no mínimo, dez vezes por ano.

3. O Grupo Coordenador é convocado e dirigido pelo respetivo Presidente, ou na sua ausência por quem o substitui. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, não contando as abstenções, tendo o Presidente, ou quem estiver a presidir, além do seu voto, direito ao voto de desempate. As convocatórias poderão ser feitas por correio eletrónico, SMS, fax, telefone, carta, com antecedência mínima de oito dias nos casos ordinários e de vinte e quatro horas quando a situação assim o justifique.

Artigo 16.º

(Competência do Grupo Coordenador)

1. Compete ao Grupo Coordenador gerir o MRSM e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral do MRSM e praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos estatutários;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Dirigir e coordenar o funcionamento de estruturas da organização, nomeadamente convocar reuniões, desenvolver e avaliar planos de atividades, pedir e aprovar relatórios;

d) Dirigir e coordenar o funcionamento da parte financeira; no entanto, na administração e aplicação dos bens que lhe tenham sido doados ou deixados para as causas pias, o MRSM está sujeito à autoridade do Bispo diocesano;

e) Estabelecer e orientar as relações com outras entidades;

f) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, o relatório de atividades e o orçamento, assim como ao Bispo diocesano;

g) Criar ou aprovar projetos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respetivas competências;

h) Nomear representantes do MRSM;

i) Gerir o sítio ou outras quaisquer plataformas do MRSM;

j) Representar o MRSM, em juízo e fora dele;

K) Administrar os bens e gerir os fundos do MRSM; e,

l) Admitir e propor a admissão de Associados.

2. As competências do Grupo Coordenador são delegáveis num ou em mais do que um dos seus membros.

3. Para obrigar o MRSM são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Grupo Coordenador, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, exceto nos atos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um membro do Grupo Coordenador.

4. Os membros titulares do Grupo Coordenador não podem contratar direta ou indiretamente com o MRSM, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para este.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 17.º

(Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais, podendo ter um máximo de três suplentes.

2. É convocado e dirigido pelo respetivo Presidente, que só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. O Conselho Fiscal reúne sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 18.º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

a) Examinar as contas do MRSM;

b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas; e,

c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que o Grupo Coordenador submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 19.º

(Constituição, Competência e Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Grupo Coordenador, eleito pelos membros da Assembleia Geral, sendo um por cada Ouvidoria de S. Miguel que tenha Rancho no ativo.

2. Poderão ser convidadas pelo Grupo Coordenador para pertencerem ao Conselho Consultivo, no máximo 5 pessoas, que serão confirmadas pela Assembleia Geral, e que sejam consideradas relevantes no apoio à prossecução dos fins do MRSM.

3. O Conselho Consultivo reúne com o Grupo Coordenador, no mínimo uma vez por ano, sendo este órgão presidido pelo Presidente do Grupo Coordenador, ou pelo seu substituto.

4. Os respetivos membros exercem as suas funções gratuitamente e durante o mandato de quatro anos.

5. Em caso de vacatura terão de ser eleitos substitutos por cada Ouvidoria e, no caso de convidados, poderá o Grupo Coordenador convidar substituto ou substitutos, que terão de ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Artigo 20.º

(Diretor Espiritual)

1. O Grupo Coordenador pode apresentar ao Bispo Diocesano de entre os Sacerdotes que exerçam legitimamente o Ministério na Diocese, o seu Diretor Espiritual, em conformidade com as normas canónicas, competindo ao Ordinário Diocesano a sua instituição.

2. O Diretor Espiritual, por inerência do cargo, tem assento no Grupo Coordenador e Mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX

(Das Receitas do MRSM)

Artigo 21.º

(Receitas)

Constituem receitas do MRSM:

a) Os legados, donativos, subsídios, convenções ou outros; e,

b) O produto de atividades promovidas pelo MRSM.

c) As quotizações dos Associados, caso esteja deliberado o seu pagamento.

Artigo 22.º

(Regulamentação do MRSM)

1. As disposições necessárias à execução dos presentes Estatutos constarão de um ou vários Regulamentos Internos, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral e à ratificação do Bispo diocesano.

2. As alterações aos Regulamentos Internos serão igualmente da competência da Assembleia Geral, propostas pelo Grupo Coordenador ou por um grupo de Associados, não inferior a dois terços de todos os Associados e carece de aprovação do Bispo diocesano.

3. As deliberações referentes às alterações dos Regulamentos Internos só poderão ter lugar quando constem expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

4. Os presentes Estatutos terão de ser reconhecidos pelos Ranchos e pela Autoridade Eclesiástica competente, da mesma forma que o serão as suas alterações.

Artigo 23.º

(Omissões)

Os casos omissos são resolvidos pela lei canónica e civil em vigor.

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade

Código de Certificado de Admissibilidade: 3241-7882-7518

Número do Certificado de Admissibilidade: 2016065124

Com o NIPC: 591000440

Firma ou denominação aprovada para os elementos abaixo indicados:

MOVIMENTO DE ROMEIROS DE S. MIGUEL - ASSOCIAÇÃO

Certificado requerido por:

Firma: DIOCESE DE ANGRA

NIPC: 512004994

Para efeitos de constituição de: Pessoa Jurídica Canónica

Sede: Concelho de Lagoa, distrito de Ilha de São Miguel

Objeto social: O Movimento de Romeiros de S. Miguel - Associação empenhar-se-á em fomentar uma vida mais perfeita, promovendo o culto público, através de iniciativas de evangelização, do exercício de obras de piedade ou de caridade, informando a ordem temporal com o espírito Cristão. Na prossecução de tais desideratos, a MRSM coordenará as Romarias Quaresmais de S. Miguel, segundo os princípios Cristãos e Católicos, zelando pela sua Tradição e acompanhando a sua natural evolução de ¿caminhadas de fé, quer na sua intervenção, quer na sua presença no seio das entidades e realidades da Igreja Católica e na sociedade civil: a) Orientando os diversos Ranchos e as suas Tradições; b) Regulamentando e fazendo cumprir os respetivos regulamentos que regem os Ranchos de Romeiros de S. Miguel, existentes e os vindouros; c) Zelando pela Tradição e divulgação das Romarias Quaresmais de S. Miguel; d) Formando e informando os responsáveis das Romarias Quaresmais de S. Miguel, assim como todos os que nelas se incorporam; e) Diligenciando pelo cumprimento dos princípios Cristãos na vivência das Romarias; f) Unindo e inserindo os diversos Ranchos Quaresmais; g) Sendo o elo de ligação entre as Romarias Quaresmais de S. Miguel e as demais entidades

O controlo da legalidade do objeto social não compete ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas - artigo 32º, nº 3 do Decreto-Lei nº 129/98, de 13/5

CAE Principal: 94910

CAEs Secundários:

Aprovado por: Idalina de Almeida Fonseca Mendes, Ajudante

Emitido em: 04-10-2016 15:55:54 UTC

Válido até: 04-01-2017 (inclusive)

No prazo de validade indicado deve ser efetuado o correspondente ato de registo comercial ou a inscrição no FCPC a que haja lugar.

Utilização do certificado: Por utilizar

Diocese de Angra

Chancelaria

Angra do Heroísmo, 15 de Novembro de 2016

Ex.mo Senhor
Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores
Palácio dos Capitães-Generais
ANGRA DO HEROÍSMO

Excelência

Em harmonia com o disposto no Artigo 10.º da actual Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé tenho a honra de participar a Vossa Excelência que Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Angra, por Decreto Episcopal de 14 de Novembro do corrente ano de 2016, concedeu a personalidade jurídica canónica ao «**Movimento de Romeiros de S. Miguel - Associação**», com sede na Rua da Praça n.º 5, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, com a natureza jurídica de associação privada de fiéis nos termos do cânone 322 §1 conjugado como cânone 312 § 1, n.º 3.º do Código de Direito Canónico.

De Vossa Excelência solicito a fineza de devolver à Cúria desta Diocese um dos dois ofícios que ora envio, com nota, devidamente assinada de que foi recebida na Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores esta participação.

Com sentidos protestos de superior consideração pessoal, ardentemente desejo que

Deus guarde a Vossa Excelência

O Chanceler da Diocese de Angra

João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, J.C.D.

Rua dos Canos Verdes, 127 - Apartado 55, 9701-901 ANGRA DO HEROÍSMO.
Tel. 295216670; Fax 295216661; diocese.angra@iol.pt

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças
Secção de Passaportes e Licenças

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi a participação respeitante à constituição do "MOVIMENTO DE ROMEIROS DE S. MIGUEL - ASSOCIAÇÃO, com sede na Rua da Praça, nº 5, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa e que se encontra registada sob o nº 326.

Angra do Heroísmo, 24 de novembro de 2016

A Assistente Técnica

Maria de Lourdes Nunes Machado Lima

Diocese de Angra
Apartado 55 | 9701-901 Angra do Heroísmo

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
O Chanceler,